

LEI ORDINÁRIA Nº 14.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**OBRIGA O AGRESSOR A REPARAR O CUSTO
DE TRATAMENTO E RESGATE DO ANIMAL
VÍTIMA DE MAUS-TRATOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos aos animais no âmbito do Município de João Pessoa, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

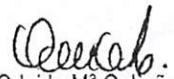
PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 16 de dezembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL Nº 1821 EXTRA**

de 19 a 25 de janeiro de 2022


Orleide M. O. Leão
Mat. 63.-905-2 Página 1 de 1